



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 12 / 2024 - CCJCR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereadora ELAINE WAGNER - PSC
Relator - Vereador HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - MDB
Secretário - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO BRASIL
Membro - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB



ASSUNTO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2024 – DISPONDO SOBRE “A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, autoria Executivo Municipal.

DATA: 23 de outubro de 2024.

HISTÓRICO

O projeto de lei ordinária nº 05/2024, é de autoria do Executivo Municipal, vem acompanhado da mensagem, e foi protocolado na Secretaria Legislativa por meio do OFÍCIO Nº 046/2024/GAB/PMM, na data de 9 de maio de 2024. Teve sua tramitação iniciada nos termos regimentais da Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio do corrente ano.

Proposição apresentada em plenário, inicia-se sua tramitação regimental. Após cumprir prazo regimental para apresentação de emendas individuais, o Senhor Presidente observado a alínea “j”, do inciso XXIV, do artigo 33, do RI, fez distribuir matéria as comissões competentes, comissão CCJCR para apreciação. Ressaltando que não foi registrada apresentação de emendas individuais.

Matéria protocolada na Comissão CCJCR em 5/06/2024 (OFÍCIO INTERNO Nº 19/2024/GAB/PRES/CMM). De posse da matéria e no cumprimento regimental, a Presidente da Comissão vereadora Elaine Wagner, convocou a comissão para reunião, a fim de deliberar a presente matéria.

A comissão CCJCR, reuniu-se na data de 11 de junho do corrente ano em cumprimento a convocação em plenário pela Presidente da Comissão. Na oportunidade, foi a matéria apresentada na Comissão, discutida na forma regimental e em seguida, despachada ao vereador Henrique Amazonas – Relator para parecer.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



No ensejo para que auxilie o relator em sua manifestação, requereu e deferido pela Presidente da Comissão, pedido de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal sobre o projeto em epígrafe.

Senhora Presidente atendendo a relatoria, encaminhou ao Presidente da Casa OFÍCIO Nº 06/2024-PRES/CCJCR pedido de parecer Jurídico ao Projeto de Lei Ordinária nº 05/2024.

Registra-se na CCJCR protocolo do parecer jurídico nº 012/2024 sobre a matéria, em 23 de outubro de 2024. Manifestação jurídica encaminhada e protocolada na relatoria da CCJCR.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Justifica o Executivo que o Fundo Municipal de Agricultura tem papel de importante relevância para desenvolvimento de políticas públicas de fomento aos produtores rurais de nosso município, em especial àqueles oriundos da Agricultura Familiar, que por muitas vezes precisam se fazer assistidos com auxílios da Administração através de serviços e incentivos para iniciar ou manter sua produção.

O Fundo permitirá que a Secretaria Municipal de Agricultura busque fontes de recursos externas (através de celebração de convênios, termos de parceria, e etc), e interna, com a destinação de recursos do orçamento público municipal para as atividades fins, de modo a fortalecer sua atuação junto aos medicilandenses que carecem do suporte público para desempenhar suas atividades agrícolas.

Nesse contexto, a implantação do Fundo Municipal de Agricultura, colabora para a melhoria das condições de vida da população local.

Diante a justificativa submete à apreciação do colegiado legislativo a proposta de norma jurídica.

Em síntese é a justificativa.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelência, Senhor Presidente,

Excelências, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Trata os autos do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2024 – DISPONDO SOBRE “A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Após os trâmites iniciais, foi despachada a matéria acima para avaliação constitucional, jurídica e redacional da comissão CCJCR.

Vamos a análise:

I. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do chefe do executivo municipal, como se faz observar no artigo 49, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 49. São da iniciativa exclusiva do Prefeito, os projetos de leis que disponham sobre:

.....

III. criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e outros órgãos da administração pública;

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E ADEQUADA.

Neste contexto o Projeto de Lei em análise, com a contemplação da **Emenda Aditiva nº 01/2024** desta Comissão, a proposta de norma jurídica adequa-se as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, a qual define os parâmetros de criação e edição de conteúdos legislativos.

III. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Como bem relatado aos autos, a matéria é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, princípio atendido. A técnica de criação e adição de textos legislativo com a admissibilidade da Emenda Aditiva 01/2024/CCJCR, atende por completo os princípios da Lei Complementar 95/1998.

Dito isto, a luz do que fora exposto, bem como, com o auxílio da manifestação jurídica desta Casa de Leis, conclui essa relatoria, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de proposta de norma jurídica em avaliação, portanto, estando apito à tramitação e deliberação plenária.

Face ao exposto, esta relatoria, ouvido os demais membros da comissão após avaliação minuciosa da matéria, apresenta **parecer favorável a admissibilidade**, opinando pela **regular tramitação** do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2024, sugerindo aos demais membros e ao Doutor Plenário, que acatem o presente parecer. Ad referendum do plenário.

É o relatório conclusivo dessa relatoria.

Comissão de Constituição e Justiça CCJCR da Câmara de Medicilândia/PA, em 23 (vinte e três) de outubro de 2024.


HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator CCJCR/CMM

Daniel Moreira Rodrigues



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 12/2024 - CCJCR

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta minutos (10h30min), no cumprimento do entendimento comum dos pares, reuniu-se, a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR, com presença unânime de seus membros, tendo como pauta deliberativa a seguinte proposição: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2024 – DISPONDO SOBRE "A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, autoria Executivo Municipal. Observado a existência de quórum, a Senhora Presidente vereadora Elaine Wagner, em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo em seguida, considerando que a matéria já foi apresentada na comissão, abriu espaço para as considerações conclusivas da comissão, que na oportunidade, foi apresentada a Emenda Aditiva nº 01/2024/CCJCR, adequando o texto normativo do projeto a Lei Complementar 95/98, que trata da criação e elaboração redacional dos textos legislativos. Feito isto, o vereador Relator Henrique Amazonas, apresentou na comissão o **PARECER Nº 12/2024-CCJCR**, o qual defende a **admissibilidade** e a **regular tramitação** do Projeto de lei Ordinária nº 05/2024. A Senhora Presidente, após registrada leitura da matéria e estando de acordo, foi o parecer colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade da edilidade presente, bem assim sua emenda aditiva 01/2024/CCJCR. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

É a decisão da comissão sobre a matéria.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara de Medicilândia, Estado do Pará, em 23 de outubro do ano de 2024.

Pelas conclusões:

ELAINE WAGNER
Presidente - CCJCR

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator - CCJCR

ELISVAN ALVES RODRIGUES
Secretário - CCJCR

DANIEL MOREIRA RODRIGUES
Membro - CCJCR

